

---

**PROGRAMA DE DESCONTO PARA INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA EXTERNA  
CURSOS DA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL CAMPUS  
REGULAMENTO/SEU/PRO/TRANSF Nº 001/2026**

A Sociedade Educacional Uberabense e sua mantida Universidade de Uberaba – UNIUBE instituem para o primeiro semestre de 2026, o PROGRAMA DE DESCONTO PARA INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA EXTERNA.

Este programa é exclusivo para os cursos de graduação na modalidade Semipresencial Campus, ofertados nos Campus Aeroporto (Uberaba/MG) e Campus Vila Gávea (Uberlândia/MG), observadas as condições, critérios e limites a seguir estabelecidos:

### **01 – DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO DESCONTO**

1.1 Poderão participar do Programa os candidatos ingressantes no primeiro semestre de 2026, que efetuarem matrícula no período de 06 de fevereiro de 2026 a 23 de março de 2026, por meio do processo seletivo de TRANSFERÊNCIA EXTERNA.

1.2 O Programa de Desconto para Ingresso por Transferência Externa concederá **100% (cem por cento)** de desconto sobre o valor das mensalidades referentes às parcelas de janeiro a junho de 2026, desde que o aluno curse, na Uniube, no mínimo **40% (quarenta por cento)** da carga horária total do curso.

1.3 O benefício é válido **SOMENTE** para os cursos listados abaixo:

<b>CURSO</b>	<b>GRAU</b>	<b>ÁREA</b>
Biomedicina	Bacharelado	Saúde
Farmácia	Bacharelado	Saúde
Fisioterapia	Bacharelado	Saúde
Fonoaudiologia	Bacharelado	Saúde
Nutrição	Bacharelado	Saúde
Pedagogia	Licenciatura	Educação

1.4 O desconto está condicionado à validação da documentação de matrícula, do aproveitamento de estudos e ao cumprimento integral dos critérios estabelecidos neste Regulamento, sendo sua concessão limitada à disponibilidade de vaga, turma e etapa do curso.

### **02 – DO CANCELAMENTO DO DESCONTO**

2.1 O aluno ingressante por Transferência Externa, beneficiário por este regulamento **perderá o direito ao benefício concedido, passando a ser devido o valor integral das parcelas efetuadas com o desconto**, se não observadas as seguintes condições:

- a) Se o total de créditos ou carga horária das disciplinas aproveitadas e validadas pela UNIUBE, oriundas da instituição de origem, **for superior a 60% (sessenta por cento)** da carga horária total;

- b) Não apresentar, em sua integralidade, os documentos de matrícula para alunos cuja forma de ingresso é por Transferência Externa;
- c) Caso o aluno interrompa seus estudos, seja por transferência de curso ou modalidade, desistência de curso, transferência para outra IES ou trancamento de matrícula e;
- d) Caso ocorra punição disciplinar ao aluno, aplicada na forma do Regimento Geral da UNIUBE.

2.2 Em caso de perda do desconto estabelecidas no **item 2.1** ou de aproveitamento de disciplinas que implique em ajuste curricular em que não atenda os critérios deste Regulamento, o desconto será cancelado. Nessa situação, as mensalidades serão recalculadas e cobradas **integral e retroativamente**, a partir da data de concessão do benefício, aplicando-se os descontos previstos na tabela vigente da UNIUBE, conforme o currículo e a turma em que o aluno for inserido.

- a) A interrupção dos estudos, seja por transferência de curso ou modalidade, desistência de curso, transferência para outra IES ou trancamento de matrícula, não isenta o aluno da cobrança dos valores retroativos devidos pela perda do benefício, e poderá implicar em outras condições financeiras e acadêmicas.

2.3 A cobrança retroativa dos valores das parcelas concedidas com desconto não será aplicada ao aluno que perder o benefício em decorrência de **transferência para outro curso dentro da UNIUBE**, desde que:

- a) O aluno se matricule no novo curso na condição de pagante, sem o benefício previsto neste regulamento; e
- b) Permanença regularmente matriculado e adimplente no novo curso, cumprindo, no mínimo, **40% (quarenta por cento) da carga horária total** nos termos do **item 1.2** deste regulamento.

2.4 Caso o aluno não cumpra a condição de permanência e adimplência estabelecida no **item 2.3**, ou seja, trancamento de matrícula, desistência de curso, transferência para outra IES, for desligado ou transferir-se novamente antes de completar os **40% (quarenta por cento)** da carga horária total do curso os valores das parcelas anteriormente concedidas com desconto se tornarão imediatamente devidas e serão cobradas integralmente de forma retroativa.

2.5 A exceção do **item 2.3** aplica-se **exclusivamente à cobrança retroativa**. A perda do benefício de desconto no curso original é imediata com a transferência, passando o aluno a ser **pagante integral** no novo curso a partir da efetivação da mudança.

### **03 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1 A partir do **segundo semestre de 2026**, o desconto concedido por este regulamento será encerrado, e o aluno estará condicionado ao enquadramento nos programas de bolsas, descontos ou financiamentos ofertados pela Instituição vigentes na data do ingresso do aluno por transferência externa.

3.2 Os descontos concedidos a partir do **segundo semestre de 2026 não serão cumulativos** com quaisquer outros tipos de benefícios, descontos e financiamentos, exceto Desconto Uniube Convênio Empresa.

3.3 O desconto deste regulamento **NÃO** se aplica aos processos de **transferência interna**, seja de curso, modalidade ou qualquer alteração oriunda de cursos da Uniube.

3.4 Todas as comunicações e notificações referentes a este Regulamento, incluindo informações sobre a concessão ou perda do benefício, será realizada pela UNIUBE por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), sendo de responsabilidade do aluno verificar a página regularmente.

3.5 Este Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo pela UNIUBE, por decisão do Presidente da Sociedade Educacional Uberabense. As eventuais mudanças serão comunicadas no portal da Uniube no endereço eletrônico: [www.uniube.br](http://www.uniube.br).

3.6 Os candidatos beneficiados por este Programa autorizam, desde já, a utilização de seus nomes, imagens e sons de voz, sem quaisquer ônus, para a divulgação do programa, em quaisquer meios de comunicação, durante a vigência do curso.

3.7 O Programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea.

3.8 Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do Presidente da Sociedade Educacional Uberabense.

3.9 Ficam revogadas as disposições contrárias.

Uberaba, 05 de fevereiro de 2026.



**Sociedade Educacional Uberabense**  
**Marcelo Palmério**  
**Presidente**